

## RESENHAS | REVIEWS

## ESTARÃO AS PRISÕES OBSOLETAS?

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Título Original: Are prisons obsolete?

Lara Caxico Martins Miranda<sup>1</sup>

A autora inicia a obra com o texto introdutório intitulado *Reformar ou abolir o sistema prisional?* Para introduzir o debate afirma que, atualmente, na maioria dos países, é comum a existência de prisões e de decisões que encaminham indivíduos que praticaram crimes a essas. Em menor incidência estão as decisões que condenam pessoas, que praticaram crimes graves, à pena de morte, já que não são muitos os países que mantem na atualidade essa sanção. Isso se dá pelo fato de que as campanhas que trabalharam a abolição da pena de morte ganharam destaque e até aqueles que defendem sua manutenção conseguem perceber que ela não é fundamental (posição 72).

A prisão, por sua vez, ainda é vista como inevitável à vida em sociedade. “Aqueles que defendem o fim das prisões são rejeitados como idealistas e utópicos cujas ideias são, na melhor das hipóteses, pouco realistas e impraticáveis e, na pior delas, ilusórias” (posição 78). Apesar disso, discutir a abolição das prisões e medidas alternativas a ela se faz imprescindível, tendo em vista que, de acordo com a pesquisa da autora, no momento da pesquisa, mais de dois milhões de pessoas, de um total de nove milhões viviam em prisões, cadeias, reformatórios e centros de detenção nos Estados Unidos (posição 88).

A discussão sobre a abolição do sistema prisional deve, entretanto, passar antes pela análise de como tantas pessoas foram colocadas em prisões sem que antes se tivesse um profundo debate sobre esse programa social/governamental. Isso porque a ampliação do sistema prisional não gerou, de acordo com a pesquisa, comunidades mais seguras, mas sim cada vez mais pessoas no sistema carcerário (posição 109).

A prisão não é o único instituto que merece debate com relação à sua abolição. A escravidão, se modo análogo também foi mantida por séculos e, quando da sua abolição legal, não

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo programa de Doutorado em Ciência Jurídica da UENP. Mestre pelo Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Complexo de ensino Damásio de Jesus e em Direito Constitucional pelo LFG.  
E-mail: raphaelcaronti@hotmail.com

foi capaz de levar consigo o seu fim efetivo (posição 285). Foram muitos anos para que o sistema escravocrata chegasse realmente ao fim. Esse era tão cotidiano que até mesmo os indivíduos brancos que defendiam o fim da escravidão não conseguiam ver as pessoas negras como iguais (posição 289). “A escravidão, o linchamento e a segregação certamente são exemplos contundentes de instituições sociais que, como a prisão, um dia foram consideradas tão perenes quanto o sol.” (posição 313).

Assim como a escravidão foi um sistema racista as prisões também são, tendo em vista que atuam como um depósito daqueles que não é interessante para parte da sociedade. O racismo não pode definir situações relativas à sociedade e nesse viés também não pode ser fundamento para a manutenção de um sistema que mantém a segregação e não soluciona os problemas com os quais se comprometeu. Logo é imprescindível pensar seriamente na declaração de serem elas obsoletas (posição 237).

A penitenciária surge, aproximadamente na época da Revolução Americana, como uma resposta ao clamor pela abolição da pena capital e se propõe a reabilitar e punir. Afirmava-se que nesse local o indivíduo poderia pensar sobre o motivo da sua condenação, remodelando seus hábitos e sua alma. Ainda que alguns tenham se colocado contra o sistema, em maioria entendeu-se que se trata de um instituto progressista, que ampliava os direitos dos cidadãos (posição 345). “De muitas maneiras, a penitenciária foi um enorme avanço em relação às diversas formas de punição capital e corporal herdadas dos ingleses.” (posição 350).

Após a abolição da escravidão também foi desenvolvido um sistema criminal que dificultava a concessão de liberdade para negros recém libertos. Por isso as pessoas negras se tornaram alvo de perseguições e de um novo sistema que buscava angariar prisioneiros (posição 381). Na atualidade muito não mudou. “Uma prova de que o crime continua a ser imputado a cor está nas muitas evocações de ‘perfil racional’ em nosso tempo. É fato que é possível se tornar alvo da polícia por nenhuma outra razão além da cor da pele.” (posição 412).

Os resquícios da escravidão são encontrados também no trabalho. A ideia de que o trabalho do negro fora desenvolvido por muitos anos sob a égide da escravidão fez com que a sociedade entendesse que apenas sob supervisão constante e em grupo as pessoas negras poderiam trabalhar. Como se o fato de terem vivido no regime escravocrata impossibilitasse que elas de outra forma laborassem (posição 432).

Davis afirma que o sistema de arrendamento de condenados foi analisado por estudiosos e considerado, em muito, pior do que a escravidão (posição 445). A população de detentos sofria inúmeras violações físicas, sendo tratados de modo tão horrendo que efetivamente parecia que a escravidão permanecia (posição 456). Corroborava essa atuação interna e a angariação de prisioneiros o próprio sistema judicial. “Depois da emancipação, os tribunais se tornaram o lugar ideal para exercer a retaliação racial. Nesse sentido, a atuação do sistema de justiça criminal estava intimamente relacionada com a atividade extralegal do linchamento.” (posição 465).

O capítulo terceiro da obra é intitulado *Aprisionamento e reforma*. A ideia abolicionista da prisão é tão antiga quando a sua própria instituição. Ela derivou-se, todavia, de um conjunto de

reformas que se sucederam. Inicialmente abolicionistas europeus declararam a necessidade de se acabar com castigos corporais, como açoitamento, marcação na pele com ferro, troncos, pelourinhos e amputações. Essas penalidades tinham o intuito de produzir profundo arrependimento no indivíduo que cometera o delito e, ainda, assombrar a sociedade que o acompanhava. Afirmava-se que quando a punição acontecia apenas na presença do agente punidor e do detento ela não atingia todos os seus objetivos (posição 574). “Outros modos de punição que antecedem a ascensão da prisão incluem o banimento, o trabalho forçado em galés, o degredo e o confisco das propriedades dos acusados.” (posição 584).

O processo que fez a restrição da liberdade de ir e vir se tornar pena efetiva tem relação íntima com o capitalismo e suas condições ideológicas. Naquele momento, dentre as ideias pensadas, era a mais visivelmente lógica. De acordo com Davis, todavia, “deveríamos, portanto, nos perguntar se um sistema que estava intimamente relacionado com um conjunto específico de circunstâncias que predominaram durante os séculos XVIII e XIX pode continuar reinando absoluto no século XXI.” (posição 605-609). O que se deve considerar é que o tempo avançou e junto com ele inúmeras críticas à globalização vieram. Assim é imprescindível que se incorpore a essas também à oposição e as críticas à prisão.

Atualizando a discussão, a autora aponta as atuais prisões federais de segurança supermáxima. Essas, criadas com um suposto propósito de conferir segurança à sociedade, se baseiam nos modelos antigos de isolamento e por isso permanecem com o desrespeito aos direitos mínimos dos indivíduos (posição 700). De acordo com seus criadores, ainda assim elas se justificam porque estão nessas apenas os homens e mulheres que cometeram as maiores atrocidades humanas. Em sendo considerados como personagens monstruosos, não caberia a eles o resguardo de qualquer direito. Nesses casos “não há preocupação com o indivíduo, não há a noção de que os homens e mulheres encarcerados em prisões de segurança supermáxima merecem qualquer coisa que se aproxime de respeito e conforto” (posição 727).

Davis finaliza essa discussão e abre o capítulo quatro onde se propõe a tratar sobre *Como o gênero estrutura o sistema prisional*. Explica que se faz imprescindível dentro da temática abolicionista tratar sobre as especificidades das prisões femininas, pois elas se constituem com inúmeros institutos pautados em questões de gênero. De acordo com a autora “assumir que as instituições dos homens constituem a norma e as instituições das mulheres são marginais é, em certo sentido, participar da própria normalização das prisões que uma abordagem abolicionista procura contestar.” (posição 888).

Finaliza a obra a autora mencionando que as alternativas de reparação são eficazes diante da prática de inúmeros delitos. Não impõem restrições de direitos humanos e ao mesmo tempo promovem a responsabilização e reparação dos danos causados.